

**EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2019- PROCESSO Nº 05/2019**

**1. PREÂMBULO**

**1.1 – O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR**, Estado do Paraná, através de Adriano Luiz Zini, designado pela Administração através da Resolução nº 02/2019, para atuar como **Pregoeiro**, e de conformidade com as disposições contidas na Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Resolução 006/2012 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, torna público aos interessados, que realizará Licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO PARA AMPLA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS EM GERAL**, que tem por objeto a contratação para o objeto abaixo, nas condições fixadas neste Edital, sendo a licitação do tipo “**menor preço**”, com critério de julgamento “**menor valor unitário**”.

**1.2 – O procedimento licitatório que dele resultar obedecerá, integralmente a lei Lei 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Complementar nº 123/06, Decreto 02/2012, Resoluções 07/2012 e 32/2016 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93 com as alterações posteriores, e na Lei nº 8.078, de 1990 do Código de Defesa do Consumidor.**

**1.2 - Na data, horário e endereço eletrônico abaixo indicado far-se-á a abertura da Sessão Pública de Pregão Eletrônico, acessado exclusivamente por meio eletrônico - [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), horário oficial de Brasília - DF, conforme segue:**

**1.2.1 - A SESSÃO PÚBLICA SE INICIARÁ ÀS 09H (NOVE HORAS) do dia 22 DE FEVEREIRO DE 2019.**

**1.3 - Referências de Tempo:** Para todas as referências de tempo será observado o horário oficial de Brasília - DF.

**1.4 - O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o Portal COMPRASNET através do site: <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>.**

**2. DO OBJETO**

**2.1 - A presente licitação tem por objeto a contratação de linhas de telefonia móvel para atender as necessidades do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR, descritos no ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA.**

**2.2 - Poderá ocorrer acréscimo nas quantidades estimadas, nos termos e limites da lei, mediante Termo Aditivo.**

**2.3 - O presente edital não é de participação exclusiva de microempresa ou empresa de pequeno porte e não possui cota reservada, considerando a natureza do objeto pretendido, nos termos do artigo 49, inciso II da Lei Complementar nº 123/06 alterada pela Lei Complementar nº 147/14.**

**3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

**3.1 - Os interessados em participar do Processo licitatório deverão atender previamente as seguintes condições:**

**3.1.1 – Poderão participar desta licitação qualquer empresa legalmente constituída, que possui ramo de atividade compatível com o objeto da presente licitação, desde que satisfaça às exigências deste edital e devidamente cadastrada no Portal COMPRASNET, através do site [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).**

**3.2 - Não poderão participar da presente licitação:**

**3.2.1 - Os interessados que se encontrem, mesmo que indiretamente, sob falência, concordata, dissolução e liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição.**

**3.2.2 - Empresas estrangeiras que não funcionem no país.**

**3.2.3 - Aqueles incursos nas sanções previstas no inciso III, Artigo 87 da Lei 8.666/93.**

**3.2.4 - Aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a administração pública.**

**3.2.5 - Grupos de sociedades de direito e de fato.**

**3.3 - Estão impedidas de participar desta licitação as empresas que apresentarem mais de uma proposta para o item específico.**

**3.4 - Empresas que fazem parte de um mesmo grupo econômico ou financeiro, ou reunidas sob a forma de consórcio, podem apresentar somente uma proposta, sob pena de rejeição de todas.**

**3.5 - Será permitida a participação de empresas sob o regime de consórcio, obedecidas às condições dispostas no art. 33 da Lei 8.666/93.**

**3.5.1 - A empresa prestadora do Serviço Móvel será a responsável pela liderança do consórcio, sobretudo no pertinente à execução direta do contrato e à emissão da Nota Fiscal/Fatura de execução do serviço.**

**3.6 - A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha relativa ao licitante e subsequente encaminhamento de proposta de preços nas datas e horários previstos neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico.**

**3.7** - A participação na licitação implica na integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições deste Edital e de seus anexos, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do art. 41 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**3.8** - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CIRUSPAR a responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.9** - A apresentação da proposta implicará na plena aceitação, por parte do Licitante, das condições estabelecidas neste Edital.

**3.10** - O licitante deve arcar com todos os custos associados à preparação e envio de sua proposta e em hipótese alguma a Contratante será responsável ou sujeito a esses custos.

**3.11** - Para formulação da sua proposta de preços a licitante deverá observar o descritivo contido neste edital.

#### **4. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**4.1** - Qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, protocolizando o pedido até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão.

**4.2** - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

**4.3** - A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

**4.4** - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

**4.5** - O termo de impugnação deverá ser protocolado junto ao CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, nº 622, Vila Isabel, em Pato Branco-PR, ao Pregoeiro responsável ou encaminhado via e-mail: [licitacao@ciruspar.pr.gov.br](mailto:licitacao@ciruspar.pr.gov.br)

**4.5.1** - Após o envio do e-mail, o responsável pelo envio deverá entrar em contato com o pregoeiro para confirmar o recebimento do e-mail e do seu conteúdo.

**4.5.2** - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

#### **5. CREDENCIAMENTO**

**5.1** - Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal (intransferíveis), obtidas através do portal de compras governamentais, disponível em <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/fornecedor/cadastro-de-fornecedor>, sendo de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao CIRUSPAR, a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.2** - O Licitante interessado deverá realizar o seu cadastramento de acordo com os procedimentos do Sistema.

**5.3** - O Licitante interessado deverá proceder ao credenciamento de acordo com os procedimentos do Sistema.

**5.4** - O Licitante interessado deverá proceder, em campo próprio do Sistema, todas as declarações exigidas.

**5.5** - O Licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que:

**5.5.1** - Cumpre os requisitos de habilitação;

**5.5.2** - Sua proposta está em conformidade com as exigências deste Edital;

**5.5.3** - Inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação nesta Licitação ou de sua contratação;

**5.5.4** - Conhece e aceita os regulamentos do Sistema Eletrônico;

**5.5.5** - Não emprega servidores públicos da Contratante.

**5.6** - O Licitante deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006 no ato de envio de sua proposta, em campo próprio do Sistema Eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos na referida Lei.

#### **6. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**6.1** - A partir do horário previsto no Edital e no sistema, terá início a sessão pública do pregão, na forma eletrônica, com a divulgação das propostas de preços recebidas, passando ao Pregoeiro a avaliar a aceitabilidade das propostas.

**6.2** - Aberta a etapa competitiva, os representantes dos fornecedores deverão estar conectados ao sistema para participar da sessão de lances. A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

**6.3** - Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema.

- 6.4** - Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.5** - **Não será aceita a proposta de preços com valores superiores ao máximo unitários fixados no Edital, após o encerramento dos lances e negociação. O descumprimento desse requisito implicará na desclassificação do licitante.**
- 6.5.1** - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até dois algarismos após a vírgula, expresso em algarismos.
- 6.6** - Fica a **critério do pregoeiro a autorização da correção de lances** com valores digitados errados ou situação semelhante, mesmo que antes do início da disputa de lances.
- 6.7** - Durante o transcurso da sessão pública os participantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado. O sistema **não identificará** o autor dos lances aos demais participantes. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.
- 6.8** - A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá período de tempo extra. O período de tempo extra ocorrerá em um intervalo que poderá ser de 01 (um) segundo a 30 (trinta) minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances, não podendo em hipótese alguma, as empresas apresentarem novos lances. **(FECHAMENTO RANDÔMICO)**
- 6.9** - Face à imprevisão do tempo extra, as Empresas participantes deverão estimar o seu valor mínimo de lance a ser ofertado, evitando assim, cálculos de última hora, que poderá resultar em uma disputa frustrada por falta de tempo hábil.
- 6.10** - O sistema informará a proposta de menor preço imediatamente após o encerramento da etapa de lances ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação do lance de menor valor.
- 6.11** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro examinará a proposta de preços classificada em primeiro lugar quanto ao cumprimento dos requisitos exigidos no Edital, bem como a compatibilidade dos preços em relação aos praticados no mercado, levantados pelo CIRUSPAR, conforme documentos constantes nos autos do processo.
- 6.12** - Após a finalização da etapa de lances poderá haver negociações de preços, sendo o lance final o preço a ser considerado para classificação e julgamento das propostas.
- 6.13** - Declarado(s) o(s) vencedor(es), qualquer Licitante poderá, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de três dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contra-razões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente.
- 6.14** - A falta de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito, ficando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor. **6.15** - Os documentos relativos à habilitação juntamente com a proposta de preços ajustada, deverão ser encaminhados conforme solicita o edital. O não cumprimento dos prazos estipulados acarretará a desclassificação da proposta vencedora e aplicação das penalidades previstas, passando-se assim, para a segunda colocada. Após a conferência dos documentos enviados, se estiverem de acordo com o solicitado, será declarada a empresa vencedora e aberto o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso.
- 6.16** - O não cumprimento do envio dos documentos de habilitação e da proposta de preços readequada dentro dos prazos estabelecidos acarretará nas sanções previstas neste Edital, podendo o Pregoeiro convocar a empresa que apresentou a proposta ou o lance subsequente.
- 6.17** - Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável ou se o fornecedor desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação do participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital.
- 6.18** - Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade dos valores obtidos na etapa de “Abertura das Propostas” ou resultado de possível negociação.
- 6.19** - Constatando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado ao autor da proposta ou lance de menor preço.
- 6.20** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.

## **7. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO**

**7.1** - Os fornecedores credenciados interessados em participar do pregão eletrônico, deverão enviar suas propostas de preços utilizando para tanto, exclusivamente, o sistema eletrônico, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios.

**7.2** - A empresa licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

**7.3** - Os preços e os produtos propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o Direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.4** - **Caberá à empresa licitante acompanhar todas as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública** do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**7.5** - Ao oferecer sua proposta no sistema eletrônico, o licitante deverá considerar as condições estabelecidas no Edital e seus anexos, descrevendo detalhadamente as características do objeto cotado, informando marca e o preço unitário por item, em moeda nacional, com apenas duas casas decimais, sendo consideradas apenas as duas primeiras casas decimais, caso a proposta seja apresentada com três ou mais, **ocasião em que o pregoeiro fica autorizado a realizar o arredondamento dos valores.**

**7.6** - A validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

**7.7** - Nos preços cotados na proposta deverão estar inclusos todos os valores incidentes, tais como taxas, impostos, contribuições, fretes e carretos, inclusive o ICMS, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o CIRUSPAR.

**7.8** - **É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 5.450/05 art. 24 parágrafo 5º.**

## **8. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS**

**8.1** - Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO UNITÁRIO**, observado o prazo para fornecimento, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus Anexos.

**8.2** - O valor apresentado deverá incluir todas as despesas necessárias para o fornecimento do objeto da presente licitação, inclusive quanto ao frete, com cotação em moeda corrente nacional, em até dois algarismos após a vírgula, expresso em algarismos.

## **9. ENVIO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DA PROPOSTA DE PREÇOS DETALHADA DO DETENTOR DA MELHOR OFERTA**

**9.1** - Encerrada a etapa de lances, o pregoeiro convocará o licitante detentor da melhor oferta, item a item, para que este anexe no sistema COMPRASNET, os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS AJUSTADA**, em conformidade com o último lance ofertado. Para tanto, o pregoeiro fará uso da ferramenta “CONVOCAR ANEXO”, devendo o licitante anexar os documentos utilizando o link “ANEXAR” disponível apenas para o licitante/vencedor.

**9.2** - O licitante deverá anexar os Documentos de habilitação e Proposta de Preços ajustada num prazo de **até 4h (quatro horas)** de expediente do CIRUSPAR contados da convocação.

**9.3** - Encerrado o prazo determinado, sem que os documentos tenham sido anexados ou a documentação esteja incompleta, o licitante terá sua proposta recusada.

**9.4** - Os documentos digitalizados, anexados eletronicamente, serão analisados pelo pregoeiro e sua equipe de apoio quanto a sua conformidade com o solicitado no Edital e juntados aos autos do respectivo processo licitatório.

**9.5** - Após a análise da documentação e proposta de preços, as proponentes consideradas vencedoras provisoriamente, serão convocadas para enviar, num prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os documentos de habilitação e proposta de preços ajustada, em vias originais ou em cópia autenticada, endereçados ao CIRUSPAR, Divisão de Licitações, para a Rua Assis Brasil, 622, Vila Isabel - CEP: 85.504-293 - Pato Branco - PR, aos cuidados do Pregoeiro.

**9.5.1** - Os documentos poderão ser encaminhados via correio, observando o prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação.

**9.6** - A Proposta de Preços deverá ser apresentada contendo, a razão social ou denominação social, o número do CNPJ, o endereço completo, com CEP e os números de veículos de comunicação à distância (telefone, e-mail) da empresa, redigida com clareza, sem emendas, rasuras ou borrões, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa (se Procurador acompanhado da respectiva Procuração) e conter expressamente as informações exigidas no respectivo anexo - Modelo Proposta de Preços.

**9.7** - Para que a licitante seja considerada vencedora, além de ter sua proposta aceita, deverá anexar no sistema todos os documentos previstos no edital dentro do prazo estipulado, bem como enviar os documentos em vias originais ou fotocópias autenticadas, de acordo com os documentos anexados, dentro do prazo previsto, sob pena de ter sua proposta recusada.

**9.8** - As licitantes devem acompanhar rigorosamente todas as fases do certame e as operações no sistema eletrônico, inclusive mensagens via chat, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão, bem como será responsável pela apresentação dos documentos solicitados nos prazos previstos.

## **10. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**10.1** - A habilitação do licitante será aferida por intermédio dos seguintes documentos:

**10.1.1 - Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, **de que não pesa contra si inidoneidade** expedida por órgão público, de qualquer esfera de governo, bem como Declaração cumprindo o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato (conforme modelo no anexo 03).

**10.1.2 - Declaração da licitante**, assinada pelo seu representante legal, de que não existe em seu quadro de empregados, servidor (es) público (s) da contratante, exercendo função(ões) de gerência, administração ou tomada de decisões, na forma do art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93 (conforme modelo no anexo 06).

**10.1.3 - Certidão Negativa de Falência e Concordata** expedida pelo Cartório Judicial Distribuidor da Comarca da Sede da pessoa jurídica, com vigência de até 60 dias contados a partir da sua emissão.

**10.1.4** - Na licitação, será admitida a participação de empresas reunidas em Consórcio, desde que atendidas às seguintes condições, sob pena de inabilitação:

a) A empresa líder será a principal responsável junto ao Poder Concedente, pelos compromissos assumidos no contrato de concessão, tanto na fase de licitação quanto na execução do contrato, sem prejuízo da responsabilidade solidária dos demais consorciados pelos atos praticados em Consórcio;

b) A empresa que optar por participar em consórcio deverá apresentar a comprovação do compromisso público ou particular de constituição do consórcio, subscrito pelos consorciados.

c) Deverá ser apresentada indicação da empresa responsável pelo consórcio que deverá atender às condições de liderança.

d) É obrigatória a apresentação e cumprimento, por todos os integrantes do Consórcio, dos documentos e requisitos de habilitação na forma prevista neste Edital e seus anexos, sob pena de inabilitação do Consórcio

e) A empresa que optar por participar em Consórcio não poderá concorrer nesta licitação como integrante de outros Consórcios ou isoladamente, seja diretamente, seja indiretamente, por empresa pertencente ao mesmo Grupo Econômico (controle societário comum).

**10.2** - Para efeitos da **LC 123/2006 e alterações**, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar, a fim de comprovar o enquadramento:

a) **Declaração de enquadramento de micro empresa ou empresa de pequeno porte** (conforme modelo em anexo);

b) **Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado**, com data de emissão não superior a 06 (seis) meses;

**10.3** – Deverão ser apresentados também:

a) **A documentação relativa à habilitação jurídica, conforme o caso, consistirá em:**

*I - registro comercial, no caso de empresa individual.*

*II - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor (e a última alteração contratual), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.*

*III - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.*

*IV - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.*

b) **A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em:**

*I - prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF).*

*II - prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, relativa ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.*

*III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei.*

*IV - prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.*

*V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida eletronicamente através do site <http://www.tst.jus.br>,*

**c) A documentação relativa à qualificação econômico-financeira limitar-se-á:**

*I - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis (2017 ou 2018), já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa.*

**10.4** - Serão considerados aceitos na forma da lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações contábeis apresentadas através de: cópia ou fotocópia do livro Diário devidamente autenticada na Junta Comercial de sede ou domicílio da licitante, ou outro órgão equivalente, ou publicação em Diário Oficial, ou publicação em jornal, ou por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da Sede ou domicílio da licitante

**10.5** - A falsidade de declaração prestada objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, caracterizará o crime de que trata o art. 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e da sanção administrativa prevista neste edital.

**10.6** - As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**10.7** - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**10.8** - A não regularização da documentação, no prazo previsto no Item 9.5.1, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**10.9** - Na falta da regularização da documentação, no mesmo prazo previsto, a Administração poderá aplicar a multa de 10 (dez) por cento do valor total da proposta apresentada pela proponente.

**10.10** - Todos os documentos deverão estar dentro dos respectivos prazos de validade e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia, desde que autenticada.

**10.11** - Quaisquer documentos emitidos via Internet, terão sua autenticidade confirmada pelo Pregoeiro.

**10.12** - A falta de qualquer dos documentos previstos neste Edital implicará na inabilitação da proponente.

**10.13** - Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

## **11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO**

**11.1** - A confirmação de regularidade perante os órgãos oficiais será realizada junto aos “sites” na INTERNET, quando disponíveis.

**11.2** - Sob pena de inabilitação, os documentos exigidos para habilitação deverão ser apresentados no original, cópia autenticada ou cópia não autenticada acompanhada dos respectivos originais, para autenticação pelo Pregoeiro Oficial do CIRUSPAR, Estado do Paraná, ou por publicação em órgão da imprensa oficial, não se aceitando documentos em forma de ‘FAX’ e nem a apresentação de protocolo ou comprovantes de pagamento em substituição a documento solicitado como definitivo.

**11.3** - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:

**a)** em nome do licitante, com número do CNPJ e endereço respectivo;

**b)** em nome da sede (matriz), se o licitante for a sede (matriz);

**c)** em nome da filial, se o licitante for a filial, salvo aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente forem emitidos somente em nome da sede (matriz).

**11.4** - A falta de quaisquer dos documentos ou o descumprimento das exigências previstas nos subitens anteriores implicará a INABILITAÇÃO do licitante e sua consequente exclusão do processo.

**11.5** - Havendo superveniência de fato impeditivo, fica o licitante obrigado a declará-lo, sob as penalidades legais cabíveis.

**11.6** - A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância e adesão para com as cláusulas deste edital e seus respectivos anexos.

**11.7** - A empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país deverá apresentar também o decreto de autorização ou ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**11.8** - Como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação.

## **12. RECURSOS**

**12.1** - Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de interpor recurso, quando lhe será concedido o prazo de Três (03) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais Licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**12.2** - A falta de manifestação dos licitantes importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao vencedor.

**12.3** - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**12.4** - O recurso contra a decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

**12.5** - Os procedimentos para interposição de recurso, compreendida a manifestação prévia do licitante, durante a sessão pública, o encaminhamento de memorial de eventuais razões e contrarrazões pelos demais licitantes, serão realizados **EXCLUSIVAMENTE** no âmbito no sistema eletrônico em formulários próprios.

**12.6** - Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Rua Assis Brasil, 622, Pato Branco/PR, nos dias úteis, no horário das 8h00min às 12h00min e das 13h00min às 17h00min.

**12.7** - Decididos os recursos, o Presidente do CIRUSPAR fará a homologação do (s) vencedor (es).

**12.8** - Os recursos intempestivos, ou seja, interpostos após o encerramento da sessão não serão conhecidos, bem como as impugnações fora do prazo.

## **13. DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**13.1** - A Contratada terá um prazo de até **trinta (30) dias corridos**, após a solicitação, para a entrega dos chips para o CIRUSPAR.

**13.2** - A entrega dos chips, deverá ser feita na sede do CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, n.º 622 - Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-293 na cidade de Pato Branco – PR.

**13.3** - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos materiais, bem como aplicação das penalidades previstas no edital

**13.4** - Chamados Técnicos: A Empresa vencedora deverá atender a chamados técnicos 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato. A solução do chamado técnico deverá ser iniciado em um prazo máximo de até 04 (quatro) horas após o seu registro, quando o mesmo depender exclusivamente da empresa contratada.

## **14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**14.1** - A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de pagamento.

**14.2** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o vencimento informado na nota fiscal/fatura com intervalo, no mínimo, de **cinco (05) dias úteis** entre a data da protocolização e o vencimento.

**14.3** - A nota fiscal/fatura deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um.

**14.4** - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

**14.5** - Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração  
3.3.90.39.58.00.00.00 – Serviços de Telecomunicação

**14.6** - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (boleto/fatura).

**14.7** - O CIRUSPAR arcará com os acréscimos previstos no instrumento de cobrança em caso de atraso de pagamento, desde que o instrumento de cobrança não seja entregue após o vencimento do mesmo, caso em que o CIRUSPAR solicitará um novo instrumento com prazo válido para pagamento.

**14.8** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade da contratada para com a Justiça do Trabalho, mediante a verificação de: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que poderá ser verificada pela CONTRATANTE por meio de consulta online caso seja possível.

## **15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**15.1** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**15.2** - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no edital.

**15.3** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

**15.4** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

**15.5** - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos chips e/ou serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

**15.6** - Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos chips e/ou serviços solicitados.

**15.7** - Entregar os chips e prestar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**15.8** - Os serviços deverão ser executados com boa qualidade de transmissão, níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, conforme regulamentação da ANATEL, utilizando como premissa a obrigação de cobertura por parte das operadoras de 80% da área urbana no território dos Municípios de: **Pato Branco, Francisco Beltrão, Realeza, Chopinzinho, Palmas, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Santo Antônio do Sudoeste, Clevelândia e Mangueirinha,**

**15.9** - Garantir a qualidade dos serviços e dos chips fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**15.10** - A contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o sigilo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**15.11** - Providenciar, caso haja prorrogação do instrumento contratual, e desde que solicitado pelo Fiscal do contrato, a troca dos chips, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus adicionais para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Termo Aditivo.

**15.12** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**15.13** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos chips, objeto da licitação.

**15.14** - A empresa contratada deverá manter, durante o período da vigência do contrato, atendimento e suporte à Contratante, bem como prestar informações e/ou esclarecimentos dos serviços realizados.

**15.15** - A empresa deverá implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**15.16** - A empresa contratada na prestação dos serviços deverá fornecer, na forma solicitada pela Contratante, demonstrativo de utilização dos serviços contratados.

**15.17** - A empresa contratada na prestação dos serviços, deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados.

**15.18** - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução nº 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que trata da portabilidade numérica, caso o serviço seja solicitado.

**15.19** - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será de sua inteira responsabilidade.

**15.20** - Caberá ao comunicar ocorrência nos casos de perda, furto ou roubo, bem como comunicar o fato imediatamente ao fiscal do Contrato, que notificará a Contratada para efetuar o bloqueio do acesso móvel.

**15.21** - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar á contratante e a terceiros.

**15.22** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

**15.23** - Será de inteira responsabilidade da Contratada, todas as despesas com deslocamento, mão de obra e materiais para a execução do serviço.

**15.24** - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos bens pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

**15.25** - Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou mesmo má qualidade no serviço realizado.

**15.26** - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

**15.27** - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados aos gestores do Contrato para sua definição e determinação.

**15.28** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei nº 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**16.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

**16.2** - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência contratual.

**16.3** - Fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

**16.4** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**16.5** - Comunicar prontamente e formalmente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**16.6** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência contratual, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**16.7** - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratos.

**16.8** - Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **17. DA ASSINATURA DO CONTRATO**

**17.1** - Homologado o resultado da licitação, serão convocados os primeiros colocados para assinar o Termo de Contrato em até **05 (cinco) dias** após a convocação. Nos casos em que o Termo de Contrato for encaminhado via correio, a contratada terá o mesmo prazo para devolução **até 05 (cinco) dias**, contados do recebimento, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

**17.2** - A Contratante poderá, quando o convocado não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidos neste Edital, convocar os proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação, independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

## **18. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**18.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados, em conformidade com disposto no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo.

## **19. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**19.1** - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados serão reajustados de acordo com o aumento determinado pela ANATEL, a ser comprovado pela contratada, com a indicação da data em que foi concedido e a avaliação do impacto financeiro sobre os serviços contratados, o que deverá ser analisado e decidido pelo gestor do contrato, sendo o caso, conceder o reajuste, a partir da data em que for efetivado o respectivo termo de aditamento.

**19.2** - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento.

**19.3** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**19.4** – Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

## **20. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**20.1** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**20.2** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

## **21. DAS SANÇÕES E PENALIDADES**

**21.1** - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar -se de modo inidôneo cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

**21.2** - Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o Contrato poderá ser aplicada as seguintes penalidades:

**21.2.1** - Advertência por escrito.

**21.2.2** - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total da proposta de preços, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.

**21.2.3** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

**21.2.4** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

**21.3** - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:

**21.3.1** - Advertência por escrito.

**21.3.2** - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.

**21.3.3** - No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sob o valor total do contrato, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do item anterior.

**21.3.4** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

**21.3.5** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

**21.4** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**21.5** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

## **22. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**22.1** - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, a Coordenadora Geral do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**22.2** - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do contrato e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.

**22.3** - As decisões e providências serão encaminhados à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

## **23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**23.1** - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre as interessadas, atendidos o interesse público e o interesse do CIRUSPAR, sem comprometimento da Segurança da contratação.

**23.2** - Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo pregoeiro, sob pena de desclassificação/inabilitação. O pregoeiro reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que julgar necessário.

**23.3** - Será facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase do julgamento, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, bem como solicitar aos órgãos competentes, elaboração de parecer técnico destinado a fundamentar a decisão.

**23.4** - Será facultado ao Pregoeiro solicitar parecer técnico com relação aos produtos cotados, ao Setor requerente do certame.

**23.5** - Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Edital.

**23.6** - A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

**23.7** - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no CIRUSPAR, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

**23.8** - A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, sem que caiba às Licitantes direito à indenização.

**23.9** - A anulação do procedimento licitatório induz a do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único, art. 59 da Lei 8.666/93.

**23.10** - O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>. e estará disponível junto a Divisão de Licitações do CIRUSPAR.

**23.11** – *O Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR* poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

**23.12** - No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para a realização do Pregão, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**23.13** - Aos proponentes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do artigo 109 da Lei nº 8.666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

**23.14** - É obrigação da proponente observar e acompanhar rigorosamente os editais, todas as fases do certame e comunicados oficiais divulgados conforme item anterior, ler e interpretar o conteúdo destes, desobrigando totalmente o órgão licitador, por interpretações errôneas ou inobservâncias.

**23.15** - A proponente deverá indicar ao pregoeiro todos os meios de contato (telefone/endereço eletrônico, e-mail) para comunicação, obriga-se a manter os dados devidamente atualizados durante todo o decurso processual. Será de sua inteira responsabilidade o retorno imediato de todos os atos comunicados, os quais serão considerados recebidos, não lhe cabendo qualquer alegação de não recebimentos dos documentos.

**23.16** - O pregoeiro não se responsabilizará por e-mails que, por qualquer motivo, não forem recebidos em virtude de problemas no servidor ou navegador, tanto do CIRUSPAR quanto do emissor.

- 23.17** - Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, sendo responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo Sistema ou de sua desconexão.
- 23.18** - Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Comarca Pato Branco - PR.
- 23.19** - O Edital poderá ser retirado, gratuitamente, de 2.ª a 6.ª feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h, na sede do CIRUSPAR, Rua Assis Brasil, 622, Bairro Vila Isabel, em Pato Branco-PR e pelo email: licitacao@ciruspar.pr.gov.br.
- 23.20** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 23.21** - Fazem parte integrante deste Edital:
- 23.21.1** - ANEXO I - Termo de Referência.
- 23.21.2** - ANEXO II - Minuta do contrato.
- 23.21.4** - ANEXO III - Modelo da declaração de Idoneidade e Cumprimento do disposto no Inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal e Declaração de comprometimento de manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do contrato.
- 23.21.5** - ANEXO IV - Modelo Declaração em cumprimento art. 9º, inciso III da Lei 8.666/93
- 23.21.6** - ANEXO V - Modelo de Declaração para Microempresa e empresa de Pequeno Porte.
- 23.21.7** - ANEXO VI - Modelo Proposta de Preços.

Pato Branco, 22 de Janeiro de 2019.

---

*Adriano Luiz Zini – Pregoeiro*

**ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA**

**1. APRESENTAÇÃO**

Em atendimento a Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Decreto 2/2012, e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações, Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, elaboramos o presente Termo de Referência, destinado a contratação de linhas de telefonia móvel para atender as necessidades do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR.

**2. MOTIVAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

**2.1** – A presente licitação se faz necessária pelo fato de que o atual contrato terminou havendo assim necessidade de novo procedimento licitatório uma vez que o prazo de renovação já expirou. A aquisição de linhas de telefonia móvel é indispensável pois são utilizadas para a comunicação entre as bases descentralizadas e a Central de Regulação para as ocorrências ou durante o atendimento delas, e a troca de informações se faz por intermédio dessas linhas.

**2.2** – A presente licitação **não é participação exclusiva para microempresa e empresa de pequeno porte**, devido a não ser encontradas fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório para atender ao objeto do presente edital.

**3. ESPECIFICAÇÕES, VALORES E QUANTIFICAÇÃO DO OBJETO.**

**3.1** - O presente edital por objeto a contratação de linhas de telefonia móvel para atender as necessidades do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR, com as especificações conforme segue:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Preço Máximo Unit. Mês R\$	Preço Máximo Total Anual R\$
1	12,0	MÊS	Contratação de empresa de telecomunicação, autorizada pela ANATEL para prestação de serviço de telefonia móvel conforme especificações estabelecidas no termo de referência deste edital, o qual integra este item, independente da transcrição.	<b>1.356,37</b>	<b>16.276,44</b>

**3.1.1 - ESPECIFICAÇÕES DETALHADAS**

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa de telecomunicação, autorizada pela ANATEL para prestação de serviço por linha sendo: <b>Assinatura Básica: 35 linhas;</b> Tarifa Zero Intra grupo: 35 linhas; VC1 mesma operadora: 100 minutos; VC1 para fixo: 1500 minutos; VC1 outras operadoras: 900 minutos; VC2 mesma operadora: 20 minutos; VC2 para fixo: 50 minutos; VC2 outras operadoras: 55 minutos; VC3 mesma operadora: 10 minutos; VC3 para fixo: 45 minutos; VC3 outras operadoras: 25 minutos.	Mês	12

**3.1.1.1** – A CONTRATADA deverá possuir cobertura de sinal de voz, no mínimo nos municípios que atualmente possuem base descentralizada do SAMU – **Pato Branco, Francisco Beltrão, Realeza, Chopinzinho, Palmas, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Santo Antônio do Sudoeste, Clevelândia e Mangueirinha.**

**3.1.1.2** – A CONTRATADA deverá possuir contato de suporte para resolução de problemas e ajustes nos planos.

**3.1.1.3** – Os planos serão compostos de ligações intra-grupo (VC1, VC2 e VC3) ilimitado, sem serviços de SMS.

**3.1.1.4** - Fornecimento, em comodato, de 40 chips, sendo um para cada linha (35 linhas) e cinco (05) de reserva;

**3.1.1.5** - A quantidade de minutos foi apurada por estimativa sendo que será pago somente o que for consumido em cada período/mês.

#### **4. DOS PRAZOS, FORMA DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**4.1** - A Contratada terá um prazo de até **trinta (30) dias corridos**, após a solicitação, para a entrega dos chips para o CIRUSPAR.

**4.2** - A entrega dos chips, deverá ser feita na sede do CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, n.º 622 - Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-293 na cidade de Pato Branco – PR.

**4.3** - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos materiais, bem como aplicação das penalidades previstas no edital

**4.4** - Chamados Técnicos: A Empresa vencedora deverá atender a chamados técnicos 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato. A solução do chamado técnico deverá ser iniciado em um prazo máximo de até 04 (quatro) horas após o seu registro, quando o mesmo depender exclusivamente da empresa contratada.

#### **5. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**5.1** - A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de pagamento.

**5.2** – O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o vencimento informado na nota fiscal/fatura com intervalo, no mínimo, de **cinco (05) dias úteis** entre a data da protocolização e o vencimento.

**5.3** - A nota fiscal/fatura deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um.

**5.4** - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

**5.5** – Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração  
3.3.90.39.58.00.00.00 – Serviços de Telecomunicação

**5.6** - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (fatura/boleto).

**5.7** - O CIRUSPAR arcará com os acréscimos previstos no instrumento de cobrança em caso de atraso de pagamento, desde que o instrumento de cobrança não seja entregue após o vencimento do mesmo, caso em que o CIRUSPAR solicitará um novo instrumento com prazo válido para pagamento.

**5.8** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade da contratada para com a Justiça do Trabalho, mediante a verificação de: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que poderá ser verificada pela CONTRATANTE por meio de consulta online caso seja possível.

#### **6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**6.1** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**6.2** - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no edital.

**6.3** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

**6.4** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

**6.5** - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos chips e/ou serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

**6.6** - Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos chips e/ou serviços solicitados.

**6.7** - Entregar os chips e prestar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**6.8** - Os serviços deverão ser executados com boa qualidade de transmissão, níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, conforme regulamentação da ANATEL, utilizando como premissa a obrigação de cobertura por parte das operadoras de 80% da área urbana no território dos Municípios de: **Pato Branco, Francisco Beltrão, Realeza, Chopinzinho, Palmas, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Santo Antônio do Sudoeste, Clevelândia e Mangueirinha.**

**6.9** - Garantir a qualidade dos serviços e dos chips fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**6.10** - A contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o segredo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**6.11** - Providenciar, caso haja prorrogação do instrumento contratual, e desde que solicitado pelo Fiscal do contrato, a troca dos chips, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus adicionais para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Termo Aditivo.

**6.12** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**6.13** - Atender com prontidão as reclamações por parte do recebedor dos chips, objeto da licitação.

**6.14** - A empresa contratada deverá manter, durante o período da vigência do contrato, atendimento e suporte à Contratante, bem como prestar informações e/ou esclarecimentos dos serviços realizados.

**6.15** - A empresa deverá implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**6.16** - A empresa contratada na prestação dos serviços deverá fornecer, na forma solicitada pela Contratante, demonstrativo de utilização dos serviços contratados.

**6.17** - A empresa contratada na prestação dos serviços, deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados.

**6.18** - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução n° 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que trata da portabilidade numérica, caso o serviço seja solicitado.

**6.19** - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será de sua inteira responsabilidade.

**6.20** - Caberá ao comunicar ocorrência nos casos de perda, furto ou roubo, bem como comunicar o fato imediatamente ao fiscal do Contrato, que notificará a Contratada para efetuar o bloqueio do acesso móvel.

**6.21** - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

**6.22** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

**6.23** - Será de inteira responsabilidade da Contratada, todas as despesas com deslocamento, mão de obra e materiais para a execução do serviço.

**6.24** - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos bens pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

**6.25** - Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou mesmo má qualidade no serviço realizado.

**6.26** - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

**6.27** - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados aos gestores do Contrato para sua definição e determinação.

**6.28** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n° 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

## **7. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.1** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

**7.2** - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência contratual.

**7.3** - Fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

**7.4** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

**7.5** - Comunicar prontamente e formalmente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.

**7.6** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência contratual, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.

**7.7** - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratos.

**7.8** - Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

## **8. DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados, em conformidade com disposto no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo.

## **9. DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS**

**9.1** - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados serão reajustados de acordo com o aumento determinado pela ANATEL, a ser comprovado pela contratada, com a indicação da data em que foi concedido e a avaliação do impacto financeiro sobre os serviços contratados, o que deverá ser analisado e decidido pelo gestor do contrato, sendo o caso, conceder o reajuste, a partir da data em que for efetivado o respectivo termo de aditamento.

**9.2** - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento.

**9.3** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.

**9.4** - Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

## **10. DA EXTINÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL**

**10.1** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.

**10.2** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

## **11. DO FISCAL E DO GESTOR DO CONTRATO**

**11.1** - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, a Coordenadora Geral do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**11.2** - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do contrato e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.

**11.3** - As decisões e providências serão encaminhados à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

**ANEXO II - MINUTA CONTRATUAL****CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 0000/2019**

Que entre si celebram, o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Sudoeste do Paraná - CIRUSPAR, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 14.896.759/0001-09, com sede e foro na Rua Assis Brasil, 622, Vila Isabel, em Pato Branco - PR, neste ato representado pelo seu Presidente, o Sr. **Raul Camilo Isotton**, brasileiro, portador do RG nº 3.263.921-6 SSP/PR, inscrito no CPF nº 452.711.609-63, residente e domiciliado na Rua Wenceslau Braz, nº 867, Centro, em Dois Vizinhos - PR, CEP 85.660-000, de ora em diante denominado **CONTRATANTE**, e \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, Inscrição Estadual nº \_\_\_\_\_ estabelecida \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_, inscrito no CPF nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado em \_\_\_\_\_, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, tendo certo e ajustado a aquisição do objeto, adiante especificado, cuja licitação foi promovida através do **Edital de Pregão nº 03/2019, Processo nº 03/2019**, que independente da sua transcrição, integra o presente contrato que regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, do Código Civil e do Código do Consumidor, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**Cláusula Primeira - Do Objeto**

**I** - O presente contrato tem por objeto a contratação de linhas de telefonia móvel para atender as necessidades do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR, com as especificações conforme segue:

Item	Qtde	Unid.	Descrição	Preço Máximo Unit. R\$	Preço Máximo Total R\$
1	12,0	MÊS	Contratação de empresa de telecomunicação, autorizada pela ANATEL para prestação de serviço de telefonia móvel conforme especificações estabelecidas no termo de referência deste edital, o qual integra este item, independente da transcrição.		

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade
1	Contratação de empresa de telecomunicação, autorizada pela ANATEL para prestação de serviço por linha sendo: <b>Assinatura Básica: 35 linhas;</b> Tarifa Zero Intra grupo: 35 linhas; VC1 mesma operadora: 100 minutos; VC1 para fixo: 1500 minutos; VC1 outras operadoras: 900 minutos; VC2 mesma operadora: 20 minutos; VC2 para fixo: 50 minutos; VC2 outras operadoras: 55 minutos; VC3 mesma operadora: 10 minutos; VC3 para fixo: 45 minutos; VC3 outras operadoras: 25 minutos.	Mês	12

**II** – A CONTRATADA deverá possuir cobertura de sinal de voz, no mínimo nos municípios que atualmente possuem base descentralizada do SAMU – **Pato Branco, Francisco Beltrão, Realeza, Chopinzinho, Palmas, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Santo Antônio do Sudoeste, Clevelândia e Manguaçu**.

**III** – A CONTRATADA deverá possuir contato de suporte para resolução de problemas e ajustes nos planos.

**IV** – Os planos serão compostos de ligações intra-grupo (VC1, VC2 e VC3) ilimitado, sem serviços de SMS.

**V** - Fornecimento, em comodato, de 40 chips, sendo um para cada linha (35 linhas) e cinco (05) de reserva;

**VI** - A quantidade de minutos foi apurada por estimativa sendo que será pago somente o que for consumido em cada período/mês.

**Cláusula Segunda – Dos Prazos e Forma de Execução**

**I** - A Contratada terá um prazo de até **trinta (30) dias corridos**, após a solicitação, para a entrega dos chips para o CIRUSPAR.

**II** - A entrega dos chips, deverá ser feita na sede do CIRUSPAR, na Rua Assis Brasil, n.º 622 - Bairro Vila Isabel, CEP 85.504-293 na cidade de Pato Branco – PR.

**III** - A entrega deverá conter a quantidade total solicitada na Nota de Empenho, não sendo permitidas entregas parceladas, sob pena de devolução dos materiais, bem como aplicação das penalidades previstas no edital

**IV** - Chamados Técnicos: A Empresa vencedora deverá atender a chamados técnicos 24 (vinte quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, durante o período de vigência do contrato. A solução do chamado técnico deverá ser iniciado em um prazo máximo de até 04 (quatro) horas após o seu registro, quando o mesmo depender exclusivamente da empresa contratada.

#### ***Cláusula Terceira – Das Condições de Pagamento e Dotação Orçamentária***

**I** - A CONTRATADA deverá entregar até o dia 20 do mês subsequente ao da prestação do serviço, nota fiscal/fatura dos serviços, emitida em 1 (uma) via, para fins de pagamento.

**II** - O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE até o vencimento informado na nota fiscal/fatura com intervalo, no mínimo, de **cinco (05) dias úteis** entre a data da protocolização e o vencimento.

**III** - A nota fiscal/fatura deverá vir com o objeto minuciosamente descrito em conformidade com o empenho, onde estão descritas as respectivas individualidades de cada um.

**IV** - Constatados erros, divergências ou outra falha nos documentos apresentados à cobrança pela proponente Contratada, os pagamentos ficarão retidos até que seja realizada a correção dos problemas.

**V** - Os pagamentos decorrentes da presente licitação correrão por conta das dotações orçamentárias:

03.01.2.003.3.3.90.39.00.00.00.1001 – Manutenção da Coordenação de Administração  
3.3.90.39.58.00.00.00 – Serviços de Telecomunicação

**VI** - O pagamento será efetuado exclusivamente através de depósito em conta bancária de titularidade da contratada ou instrumento de cobrança (fatura/boleto).

**VII** - O CIRUSPAR arcará com os acréscimos previstos no instrumento de cobrança em caso de atraso de pagamento, desde que o instrumento de cobrança não seja entregue após o vencimento do mesmo, caso em que o CIRUSPAR solicitará um novo instrumento com prazo válido para pagamento.

**VIII** - A liberação dos pagamentos ficará condicionada a regularidade da contratada para com a Justiça do Trabalho, mediante a verificação de: Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), prova de regularidade relativa a Fazenda Federal (Tributos Federais, Dívida Ativa da União e INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), que poderá ser verificada pela CONTRATANTE por meio de consulta online caso seja possível.

#### ***Cláusula Quarta - Das Obrigações da Contratada***

**I** - Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas, durante toda a vigência contratual, informando à Contratante a ocorrência de qualquer alteração nas referidas condições.

**II** - Dar integral cumprimento a sua proposta, a qual passa a integrar esse instrumento, independente de transcrição, bem como atender as demais condições descritas no edital.

**III** - Certificar-se, preliminarmente, de todas as condições e fatores que possam afetá-lo, não sendo levada em consideração qualquer argumentação posterior, de desconhecimento dessas condições.

**IV** - Comunicar, imediatamente e por escrito, o CIRUSPAR, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária.

**V** - A Contratada deverá responsabilizar-se pelo fornecimento dos chips e/ou serviços, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, preposto, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

**VI** - Comunicar a contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a ocorrência de qualquer fato que possa implicar no atraso da entrega dos chips e/ou serviços solicitados.

**VII** - Entregar os chips e prestar os serviços, em estrita conformidade com as especificações contidas no Termo de Referência e proposta de preços apresentada, a qual se vincula, não sendo admitidas retificações, cancelamentos, quer seja de preços, quer seja nas condições estabelecidas.

**VIII** - Os serviços deverão ser executados com boa qualidade de transmissão, níveis adequados e sem ruídos ou interferências, com baixa incidência de queda de ligações, conforme regulamentação da ANATEL, utilizando como premissa a obrigação de cobertura por parte das operadoras de 80% da área urbana no território dos

Municípios de: **Pato Branco, Francisco Beltrão, Realeza, Chopinzinho, Palmas, Coronel Vivida, Dois Vizinhos, Santo Antônio do Sudoeste, Clevelândia e Mangueirinha,**

**XIX** - Garantir a qualidade dos serviços e dos chips fornecidos, devendo substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

**XX** - A contratada deverá respeitar a inviolabilidade e o sigilo dos serviços, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações.

**XXI** - Providenciar, caso haja prorrogação do instrumento contratual, e desde que solicitado pelo Fiscal do contrato, a troca dos chips, devendo permanecer o mesmo número, sem ônus adicionais para a Contratante, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após assinatura do Termo Aditivo.

**XXII** - Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimentos dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL.

**XXIII** - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor dos chips, objeto da licitação.

**XIV** - A empresa contratada deverá manter, durante o período da vigência do contrato, atendimento e suporte à Contratante, bem como prestar informações e/ou esclarecimentos dos serviços realizados.

**XV** - A empresa deverá implantar adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz.

**XVI** - A empresa contratada na prestação dos serviços deverá fornecer, na forma solicitada pela Contratante, demonstrativo de utilização dos serviços contratados.

**XVII** - A empresa contratada na prestação dos serviços, deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal(is)/fatura(s) de serviço de telecomunicações detalhada referente aos serviços prestados.

**XVIII** - A Contratada deverá providenciar, sem ônus para a Contratante, a opção de migração interoperadoras com a manutenção dos atuais números, conforme Resolução n.º 460, de 19/03/2007, da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, que trata da portabilidade numérica, caso o serviço seja solicitado.

**XIX** - A contratada deverá adotar medidas, precauções e cuidados especiais para evitar danos materiais e pessoais a terceiros, pelos quais será de sua inteira responsabilidade.

**XX** - Caberá ao comunicar ocorrência nos casos de perda, furto ou roubo, bem como comunicar o fato imediatamente ao fiscal do Contrato, que notificará a Contratada para efetuar o bloqueio do acesso móvel.

**XXI** - Responsabilizar-se pela execução dos serviços, que devem estar em conformidade com as normas ambientais, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar à contratante e a terceiros.

**XXII** - A contratada deverá observar rigorosamente as normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, e obedecer às normas técnicas de proteção ao meio ambiente, conforme art. 12, inciso VII, da Lei 8.666/93.

**XXIII** - Será de inteira responsabilidade da Contratada, todas as despesas com deslocamento, mão de obra e materiais para a execução do serviço.

**XXIV** - A Contratada será responsável por todo e qualquer dano causado aos bens pertencentes à contratante, quando resultantes de ação ou omissão, negligência, imprudência ou imperícia dos seus empregados ou prepostos, bem como reparar, corrigir, remover ou substituir as suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato, quando constatados vícios, defeitos ou incorreções resultantes da má execução ou de materiais empregados.

**XXV** - Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações contidas no Edital, ficando a contratada obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir as suas expensas, no total ou em parte, os serviços contratados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções ou mesmo má qualidade no serviço realizado.

**XXVI** - Executar diretamente nos termos da Legislação pertinente, os trabalhos necessários à execução do objeto de que trata esse edital, observando sempre critérios de qualidade técnica, custos e prazos previstos.

**XXVII** - Todos os casos atípicos não mencionados deverão ser apresentados aos gestores do Contrato para sua definição e determinação.

**XXVIII** - Cumprir com outras obrigações decorrentes da aplicação do Código de Proteção e Defesa do Consumidor - conforme Lei n.º 8.078/98, que sejam compatíveis com o regime de direito público.

#### ***Cláusula Quinta - Das Obrigações da Contratante***

**I** - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a contratada.

**II** - Comunicar à contratada a ocorrência de quaisquer sinistros, durante a vigência contratual.

**III** - Fornecer à Contratada a documentação e os dados necessários a execução dos serviços contratados, bem como lhe prestar por escrito ou verbalmente informações específicas que visem esclarecer ou orientar a correta prestação dos serviços.

- IV** - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.
- V** - Comunicar prontamente e formalmente a Contratada, qualquer anormalidade no objeto deste contrato, caso não esteja de acordo com as especificações e condições estabelecidas.
- VI** - Comunicar à Contratada qualquer irregularidade manifestada durante a vigência contratual, para que sejam adotadas as medidas pertinentes.
- VII** - Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratos.
- VIII** - Notificar formalmente a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

***Cláusula Sexta - Do Prazo de Execução e Vigência Contratual***

**I** - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, podendo ser prorrogados, em conformidade com disposto no art. 57, §§ 1º e 2º da Lei 8.666/93 e suas alterações, até o limite de 60 (sessenta) meses, sempre através de Termo Aditivo.

***Cláusula Sétima - Do Reajustamento dos Preços***

- I** - Durante a vigência do Contrato, os valores contratados serão reajustados de acordo com o aumento determinado pela ANATEL, a ser comprovado pela contratada, com a indicação da data em que foi concedido e a avaliação do impacto financeiro sobre os serviços contratados, o que deverá ser analisado e decidido pelo gestor do contrato, sendo o caso, conceder o reajuste, a partir da data em que for efetivado o respectivo termo de aditamento.
- II** - O reajuste dar-se mediante solicitação formal da Contratada, e firmada através de Termo de Aditamento.
- III** - Os valores recompostos somente serão repassados após a assinatura, devolução do Termo assinado (conforme o caso) e publicação do Termo de Aditamento.
- IV** - Caso os valores não sejam reajustados, poderá ocorrer somente a renovação do prazo, sem alteração do valor contratual.

***Cláusula Oitava - Da Extinção e Rescisão Contratual***

- I** - Será automaticamente extinto o contrato quando do término do prazo estipulado, e não ocorrendo o acordo de prorrogação.
- II** - O contrato poderá ser rescindido amigavelmente pelas partes ou unilateralmente pela administração na ocorrência dos casos previstos nos Art. 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, na forma dos casos previstos no Art. 79 desse Diploma legal, cujo direito da administração o contratado expressamente reconhece.

***Cláusula Nona - Das Sanções e Penalidades***

- I** - A licitante vencedora que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar -se de modo inidôneo cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a administração pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais, conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.
- II** - Ao proponente que desistir da proposta protocolada ou se negar a assinar o Contrato poderá ser aplicada as seguintes penalidades:
  - a)** - Advertência por escrito.
  - b)** - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total da proposta de preços, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.
  - c)** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.
  - d)** - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- III** - O não cumprimento das obrigações assumidas no Contrato ensejará na aplicação das seguintes penalidades:
  - a)** - Advertência por escrito.
  - b)** - Multa de 20 % (vinte por cento) do valor total do contrato, que poderá ser cobrada judicialmente se for o caso.
  - c)** - No caso do não cumprimento do prazo de execução do objeto solicitado, será aplicável à proponente multa moratória equivalente a 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, sob o valor total do contrato, sem prejuízo da multa de 20% (vinte por cento) do item anterior.
  - d)** - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo que a autoridade competente fixar, segundo graduação que for estipulada em razão da natureza da falta.

e) - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade conforme disposto no Artigo 7º da Lei 10.520/2002.

**IV** - No processo de aplicação de penalidades, é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, ficando esclarecido que o prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis contados da respectiva intimação.

**V** - Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do primeiro pagamento devido à CONTRATADA. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

***Cláusula Décima - Do Fiscal e Do Gestor Do Contrato***

**I** - A Administração indicará como Fiscal do Contrato, a Coordenadora Geral do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, que será responsável pelo acompanhamento e fiscalização da sua execução, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato. Entre suas atribuições está a de apurar a ocorrência de quaisquer circunstâncias que incidam especificamente no art 78 e 88 da Lei 8666/93 que trata das Sanções Administrativas para o caso de inadimplemento contratual e cometimento de outros atos ilícitos.

**II** - A Administração indicará como gestor do contrato, o Setor de Licitações do CIRUSPAR, dentro dos padrões determinados pela Lei de Licitações e Contratos nº 8.666/93, para receber apontamentos do fiscal do contrato e realizar atos que venham a alterar a execução da ata.

**III** - As decisões e providências serão encaminhados à autoridade superior, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes

***Cláusula Décima Primeira – Da Vinculação***

**I** - O presente contrato vincula-se ao Pregão Eletrônico de licitação 03/2019, processo nº 05/2019.

***Cláusula Décima Segunda - Foro***

**I** - Fica eleito o foro da Comarca de Pato Branco - PR. para dirimir questões relativas ao presente contrato, com a expressa e formal renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**II** - Assim, por estarem certos e ajustados obrigando-se a bem e fielmente cumprir todas as disposições do Contrato, firmam-no em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pato Branco, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

***CIRUSPAR - Contratante***  
***Raul Camilo Isotton - Presidente***

***- Contratada***  
***- Representante Legal***

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel

Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293

Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338

e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

**ANEXO III- MODELO DA DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E CUMPRIMENTO DO DISPOSTO  
NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DECLARAÇÃO DE  
COMPROMETIMENTO**

A/C

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do **Pregão n.º 03/2019**, DECLARA expressamente que :

**I** - Até a presente data, inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

**II** - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

**III** - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99.

**IV** - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel  
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293  
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338  
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

**ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO INCISO III, DO ART. 9º DA LEI  
8.666/93**

A/C  
**Pregoeiro do CIRUSPAR**  
**Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019**

**DECLARAÇÃO**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro de empregados, servidores públicos da contratante exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, inclusive de membros de Comissões ou servidores do CIRUSPAR.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE  
URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ**

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel  
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293  
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338  
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

**ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO  
PORTE**

A/C

Pregoeiro do CIRUSPAR

Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA para fins do disposto no Edital em epígrafe, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser microempresa ou empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura do Representante Legal**

# CIRUSPAR

SAMU 192 SUDOESTE - PR



## CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE URGÊNCIAS DO SUDOESTE DO PARANÁ

Rua Assis Brasil, n.º 622 – Bairro Vila Isabel  
Pato Branco – PR – CEP: 85.504-293  
Fone: (46) 3225-2731 – (46) 3902-1338  
e-mail: licitacao@ciruspar.pr.gov.br

### ANEXO VI - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

#### PROPOSTA DE PREÇOS

A/C \_\_\_\_\_

**Pregoeiro do CIRUSPAR**

**Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2019**

A Empresa \_\_\_\_\_, devidamente inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, com endereço na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_ na cidade de \_\_\_\_\_ Estado do \_\_\_\_\_, telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_-\_\_\_\_\_ por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) \_\_\_\_\_, portador (a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital de Pregão Eletrônico em epígrafe que tem por objeto a contratação de linhas de telefonia móvel para atender as necessidades do CIRUSPAR/SAMU 192 Sudoeste/PR, conforme segue:

Item	Qtde	Unid	Descrição	Valor Unit Mensal R\$	Vlr. Total Anual R\$
<b>TOTAL GLOBAL</b>				<b>R\$</b>	

Prazo de Validade da Proposta é de: \_\_\_\_\_

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação das condições estabelecidas neste edital e seus anexos.

Local e Data.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Representante Legal